



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

Ofício: _____/2024

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Data: 02 de maio de 2024.

No exercício de suas funções enquanto Vereadora nesta casa legislativa, encaminho-vos este Projeto de Lei do Legislativo que *"INSTITUI o "Programa Selo de Qualidade 60+" para empresas que contratam pessoas acima de 60 anos no município de Manhuaçu e da outras providências"*.

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeremos que ao final se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, ofertamos-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO

(Vereadora)

AUTORA DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr.

GILSON CÉSAR DA COSTA

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG**

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 249/2024
Data: 06/05/2024 - Horário: 15:12
Legislativo - PL 42/2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº42/2024

“INSTITUI o “Programa Selo de Qualidade 60+” para empresas que contratam pessoas acima de 60 anos no município de Manhuaçu e da outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Manhuaçu, o “Programa Empresa Parceira Sessenta Mais” para empresas que contratam pessoas acima de 60 anos.

Art. 2º O selo, será concedido aos estabelecimentos que empregarem pessoas com 60 (sessenta) ou mais anos de idade em número equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. O Selo poderá ser usado na divulgação de serviços ou da sua marca.

Art. 3º É vedada a concessão do Selo para empresas que não estejam regularmente instaladas no Município de Manhuaçu, ou que não demonstrem regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, ou perante a Justiça do Trabalho.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal emitir o “Selo de Qualidade 60+” e regulamentar a presente Lei dentro da sua esfera de competência e no que tange aos seus respectivos órgãos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manhuaçu – MG, 02 de maio de 2024

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO
(Vereadora)
AUTORA DO PROJETO DE LEI



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir no município o Programa Selo de Qualidade 60+” para empresas que contratam pessoas acima de 60 anos.

O objetivo do programa é promover a inclusão e valorizar a experiência e a sabedoria dos trabalhadores mais velhos. Esse tipo de selo pode ser usado como um indicador de que a empresa valoriza a diversidade etária e está comprometida em oferecer oportunidades igualitárias para todas as faixas etárias.

Ao proporcionar oportunidades de emprego para pessoas mais velhas, as empresas contribuem para a estabilidade econômica desses indivíduos, ajudando-os a permanecerem ativos e independentes financeiramente.

O "Selo 60 mais" será entregue a empresas que têm políticas de contratação que favorecem pessoas com mais de 60 anos. Essas políticas podem incluir práticas de recrutamento, treinamento e desenvolvimento de carreira voltada especificamente para esse grupo etário.

Deste modo devemos criar programas que visam promover a inclusão e valorizar a experiência e a sabedoria dos trabalhadores mais velhos. Esse tipo de selo pode ser usado como um indicador de que a empresa valoriza a diversidade etária e está comprometida em oferecer oportunidades igualitárias para todas as faixas etárias.

Ante o exposto, apresento à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando em sua aprovação.

Manhauçu, 02 de maio de 2024

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO

(Vereadora)

AUTORA DO PROJETO DE LEI